



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER N° 05/2026

PROJETO DE LEI N° 64/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*reconhece oficialmente o Condomínio Residencial Alvorada, de iniciativa privada, localizado no Município de Arinos/MG, e dá outras providências*”.

A proposição foi recebida e publicada no quadro de avisos em 15 de dezembro de 2025, sendo posteriormente distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação e de Administração Pública, para análise individual no âmbito de suas respectivas competências.

Compete, preliminarmente, a esta Comissão de Legislação, Justiça e de Redação manifestar-se quanto à juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental da matéria, nos termos do art. 169, combinado com o art. 91, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno.

Registre-se que o relator inicialmente designado deixou de apresentar parecer no prazo regimental. Em razão da inobservância desse prazo, e com fundamento no § 4º do art. 122 do Regimento Interno, procedeu-se à designação de novo relator para a matéria, incumbência que ora me foi atribuída.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos - MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



O projeto de lei em exame visa reconhecer oficialmente o Condomínio Residencial Alvorada, empreendimento de iniciativa privada, localizado na Avenida Francisco Pereira, Bairro Planalto, neste Município.

Consoante dispõe a proposição, o empreendimento possui área total de 18.891,508 m² e teve seu projeto urbanístico regularmente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme Certidão de Aprovação de Projeto Urbanístico nº 02/2025, bem como pelos demais documentos técnicos e declarações constantes do Processo Administrativo nº 558.927/2025.

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito da autonomia municipal assegurada pelo art. 18 da Constituição da República, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, conforme dispõe o inciso VIII do mesmo dispositivo constitucional.

Quanto à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal. A proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo, a quem compete, nos termos do art. 85, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano, ou para fins urbanos. Assim, a iniciativa observa a repartição constitucional e orgânica de competências, inexistindo afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Sob o prisma jurídico-constitucional, importa ressaltar que o projeto de lei não promove inovação normativa em matéria urbanística nem substitui o ato administrativo de aprovação do empreendimento, limitando-se a reconhecer, em âmbito legislativo, situação jurídica previamente constituída no plano administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos - MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Conforme se extrai dos arts. 2º e 5º da proposição, o Condomínio Residencial Alvorada foi submetido ao regular procedimento administrativo, tendo obtido aprovação técnica da Secretaria Municipal competente, com expressa certificação de conformidade com o Código de Obras e Posturas do Município.

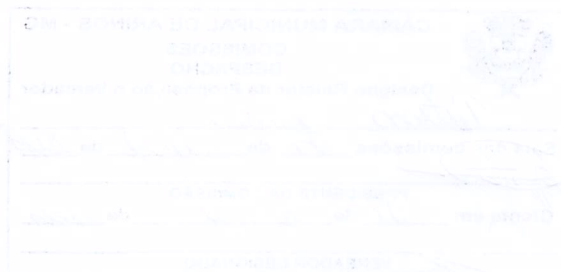
Desse modo, não vislumbramos óbice à regular tramitação da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 64, de 2025.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026


VEREADOR GILMAR VENDEDOR
Relator



23/02/2026 09:10:38:03